A retomada do caso dos hormônios

Elaini Cristina Gonzaga da Silva*

Estados Unidos e Canadá, em janeiro de 2005, bloquearam o primeiro pedido de estabelecimento de painel apresentado pela Comunidade Européia (CE) para revisão da suspensão de obrigações nos casos CE-Hormônios (DS320 e DS321, respectivamente).

A demanda da CE está relacionada à disputa CE–Hormônios (DS26 e DS48), em que EUA e Canadá questionaram a compatibilidade de uma medida fitossanitária européia que impedia a importação de carnes com determinados tipos de hormônios. EUA e Canadá obtiveram autorização do OSC para suspenderem suas concessões à CE, e começaram a fazê-lo a partir de julho de 1999. EUA e Canadá, assim, impuseram um adicional de 100% ad valorem às tarifas vinculadas de determinados produtos importados da CE.

Em outubro de 2003, a CE emitiu uma nova diretiva com outros parâmetros fitossanitários, com a justificativa de atender aos requisitos da OMC,[1] e notificou-a ao OSC. EUA e Canadá, no entanto, não se julgaram satisfeitos com a nova medida e mantiveram as medidas de retaliação autorizada pelo OSC. Além disso, EUA e Canadá se recusaram a iniciar os procedimentos previstos no Artigo 21.5 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos de Solução de Controvérsias (ESC).

Tal recusa fundamenta a reclamação européia de que EUA e Canadá violaram os Artigos 22.8, 23.1, 23.2(c) e 21.5 do ESC. Isso porque a manutenção da suspensão de obrigações por parte desses países deixou de ser uma medida autorizada e passou a ser um ato unilateral, proibido pela OMC.

Essa situação evidencia uma das falhas mais notáveis do sistema de solução de controvérsias da OMC hoje: a questão da implementação das decisões do OSC. Esse é um tópico espinhoso a ser tratado e cuja reforma consiste em uma das demandas dos países em desenvolvimento.[2] Um fator a ser ressaltado *in casu* consiste no fato de que esta controvérsia se dá entre países desenvolvidos, que, de um lado, prezam sua liberdade de ação e, conseqüentemente, uma menor interferência do sistema em suas decisões, e, de outro, para que possam ver esse caso resolvido, precisam reconhecer ao sistema uma maior margem de poder de interferência, o que poderia vir a não ser de seu interesse em outras controvérsias.

Ainda que o OSC já tenha analisado violações do artigo 23 nos casos DS152 – Section 301 Trade Act e DS165 – Certain EC Products, em nenhum deles, analisou-se a questão tal como se apresenta nesse caso, ou seja, do procedimento de retaliação após permissão do OSC. No primeiro, analisou-se o texto de legislação americana que não respeitaria os procedimentos previstos no ESC no que se refere à suspensão de concessões, não tendo chegado à análise do Órgão de Apelação; no segundo, esse mesmo órgão considerou que a análise do que seria uma ação unilateral não estaria de fato entre os pedidos da CE, razão pela qual não adotou a interpretação do painel neste tópico.

Deste modo, essa será uma oportunidade para o OSC desenvolver sua interpretação sobre as obrigações dos membros com relação à manutenção de retaliação e ações unilaterais, que não ocorreu em outros casos. Razão pela qual o acompanhamento do desenrolar desse caso reveste-se de importância para todos os que têm interesse sistêmico no desenvolvimento do sistema de solução de controvérsias da OMC.

Além do interesse sistêmico que o caso tem para o Brasil, há também os aspectos econômicos envolvidos na disputa. Hoje, o Brasil é o maior exportador mundial de carne bovina, e a CE, destino de cerca de 40% de suas exportações. O total dessa exportação é destinado no mercado europeu para o consumo por seres humanos. Isso porque o gado brasileiro é bem visto pelo consumidor europeu, em razão de ser criado no pasto, sem a utilização dos hormônios proibidos (conhecido como "boi verde").

Os EUA, também um grande exportador mundial de carne bovina, em razão da política fitossanitária européia tem perdido espaço no mercado de carne para consumo humano. A Federação dos Exportadores de Carne dos EUA (USMEF) tem procurado recuperar tal mercado, por meio da divulgação e implementação junto aos seus associados de um programa que atenda aos requisitos fitossanitários europeus. Ainda assim, um exemplo da força da produção norte-americana é o fato de que, no semestre seguinte à adoção da nova diretiva, as exportações dos EUA para a CE cresceram cerca de 200%. Tais exportações têm sido direcionadas para a produção de rações e produtos farmacêuticos.

Por fim, há o interesse na revisão dos parâmetros adequados de implementação de medidas fitossanitárias que procuram implementar o princípio da precaução na política comercial dos Membros da OMC. Embora o OSC não esteja vinculado a suas decisões precedentes, esta nova análise poderá constituir um novo parâmetro para a relação daquele princípio com as regras de comércio quanto a medidas fitossanitárias.

Na primeira reunião do OSC, em que o pedido da CE para estabelecimento do painel para os casos DS320 e DS321 foi colocado em pauta, EUA e Canadá bloquearam o pedido. Assim, o mesmo seguiu para a segunda reunião do OSC, em 17 de fevereiro de 2005, e o OSC autorizou o estabelecimento do painel em ambos os casos. Manifestaram interesse em participar como terceiros interessados apenas Austrália, China, México e Taipe Chinesa (Formosa). O Brasil, não obstante seu interesse sistêmico e o de seus produtores nacionais, não manifestou interesse em participar como terceira-parte. Esta será uma boa oportunidade para que tanto produtores nacionais quanto ambientalistas apresentem *amicus curiae* para o painel e para o OA, caso seja o caso, com seu entendimento da questão. Acompanhemos.

** Mestranda na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e pesquisadora no Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento. Email: elaini@idcid.org.br.*

1 Diretiva 2003/74/EC do Parlamento e do Conselho Europeus de 22 setembro de 2003.

2 Ver artigo Cynthia Kramer na p. 4.